



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022**

CONTRATO Nº 082/2023-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GREEN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **Município de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 2.177.624 SSP/PE, e do CPF/MF 345.740.184-53, e de outro lado, a empresa **GREEN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.721.065/0001-87, estabelecida na Rua Helena de Lemos, nº 268 – Ilha do Retiro, Recife/PE – CEP: 50.750-630 – E-mail: vvision@vvision.com.br, Fone: (81) 3125-5556, neste ato representada pelo Sr. **GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Costa Gomes, 180, Apto 1002, Madalena, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 702.407.014-53 e RG nº 1.075.254-ITEP/RN, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 123/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação que disponha de solução integrada em ambiente web que contemple sistema de gestão de processo do negócio, serviços para modernização e criação de peças digitais (PAPEL ZERO), com suporte a indexação automática e pesquisa textual, definição e acompanhamento dos fluxos documentais, gestão arquivista (conarq), assinatura digitalizada e digital com carimbo do tempo1 para todos os servidores, B.I. (business Intelligence) para geração gráficos para análise do serviço, consultoria, configuração, implantação e automatização de fluxos BPM (gerenciamento de processos de negócio) e BPMN (modelo e notação de processos de negócios), e BPMS (sistemas de gestão de processos de negócio).

Essa solução deverá permitir customizações sem codificação (MDA - Model Driven Architecture), integrações com outros sistemas informatizados, envio de SMS e ainda contemplar treinamento aos usuários e serviços de suporte presencial e virtual (chat – videoconferência) para usuários e ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 083/2022, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação que disponha de solução integrada em ambiente web que contemple sistema de gestão de processo do negócio, serviços para modernização e criação de peças digitais (PAPEL ZERO), com suporte a indexação automática e pesquisa textual, definição e acompanhamento dos fluxos documentais, gestão arquivista (conarq), assinatura digitalizada e digital com carimbo do tempo1 para todos os servidores, B.I. (business Intelligence) para geração gráficos para análise do serviço, consultoria, configuração, implantação e automatização de fluxos BPM (gerenciamento de processos de negócio) e BPMN (modelo e notação de processos de negócios), e BPMS (sistemas de gestão de processos de negócio).	SERVIÇO	12	R\$14.100,00	R\$169.200,00
VALOR GLOBAL				R\$ 169.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o (s) lote (s) e item (ns) descrito (s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 169.200,00 (Cento e sessenta e nove mil e duzentos reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos serviços objeto do Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01 de Maio de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA EXECUÇÃO, CRONOGRAMA, GESTÃO, AVALIAÇÃO E SUPORTE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada deverá implantar a solução, conjunto de módulos, para modernização da gestão e operacionalização da prefeitura, fazer o treinamento do pessoal da contratante envolvido no projeto, bem como realizar todo o trabalho de consultoria de tecnologia da informação para atender as demandas definidas em até 30 (trinta) dias a contar da data da ordem de serviço, devendo apresentar o planejamento até o 5º (segundo) dia do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverá também, no prazo acima definido, apresentar cronograma de importação dos dados necessários para o correto funcionamento dos módulos de sistema implantados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As demandas de suporte necessárias a utilização da aplicação pelos usuários da contratante, bem como aquelas necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares terão solução estimada em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A empresa será responsável pela manutenção da ferramenta, suporte técnico e operacional, assessoria especializada e customizações durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os prazos solicitados poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

abstendo-se de utilizá- los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATANTE** será considerada "Controladora de Dados", e a **CONTRATADA** "Operadora" ou "Processadora de Dados".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de gestão da política pública do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As Partes comprometem-se a:

- I. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
- II. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
 - III. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
 - IV. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do município a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
 - V. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	1 - Prefeitura
Órgão Orçamentário	1000 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária	1001 - Gabinete do Secretário Municipal de Administração
Função	4 - Administração
Sub-função	122 - Administração Geral
Programa	401 - Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão
Ação	2.2001 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e suas subdivisões
Despesa	116
Elemento	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São obrigações da contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do Contrato, por escrito,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.
 - c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Garanhuns. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Garanhuns ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Garanhuns.
 - e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
 - f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 - g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
 - h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
 - i) Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
 - j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura Municipal de Garanhuns, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
 - k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas multas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
 - l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São obrigações da Contratante:

São Obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
- b. Efetuar o pagamento a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas FGTS, INSS,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- TST, estadual e municipal;
- c. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
 - d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo servidor especialmente designado, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
 - e. Pagar a importância correspondente a aquisição dos bens no prazo contratado;
 - f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - g. A contratante, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
 - h. Acompanhar a execução podendo intervir durante a execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
 - i. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;
 - j. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;
 - k. Emitir documento **ORDEM DE SERVIÇO** para autorização dos serviços a serem realizados pela contratada no mês corrente.
 - l. Disponibilizar pessoal necessário para alimentação (digitação) de dados em todas as áreas do sistema para que seja possível alcançar os objetivos esperados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A fiscalização será realizada pelo servidor especialmente designado, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A contratante, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 083/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 25 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:


Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração
Portaria 001/2021-GP
Matrícula 15 946

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00
ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
CPF nº 345.740.184-53
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
Data: 25/04/2023 12:15:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GREEN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI
CNPJ Nº 04.721.065/0001-87
GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF Nº 702.407.014-53
REPRESENTANTE LEGAL

Nº 050/2023– Pregão Eletrônico Nº 042/2023. Menor preço por ITEM. Aquisição. Objeto: Registro de preço para fornecimento parcelado de cascalho de cava a ser utilizado na execução de base e sub-base em obras de pavimentação, em atendimento a secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos, no município de Garanhuns/PE. Valor Global Estimado: R\$ 1.078.405,48 (um milhão, setenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 27/04/2023 a partir das 10:00h. Local: Site <https://bnccompras.com/> Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 10/05/2023 às 10:00h. Início da sessão de disputa: 10/05/2023 às 12:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações:envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 26 de abril de 2023.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:E9288F1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022**

CONTRATO Nº 082/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: GREEN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI, CNPJ sob o nº 04.721.065/0001-87. Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação que disponha de solução integrada em ambiente web que contemple sistema de gestão de processo do negócio, serviços para modernização e criação de peças digitais (PAPEL ZERO), com suporte a indexação automática e pesquisa textual, definição e acompanhamento dos fluxos documentais, gestão arquivista (conarq), assinatura digitalizada e digital com carimbo do tempo para todos os servidores, B.I. (Business Intelligence) para geração gráficos para análise do serviço, consultoria, configuração, implantação e automatização de fluxos BPM (gerenciamento de processos de negócio) e BPMN (modelo e notação de processos de negócios), e BPMS (sistemas de gestão de processos de negócio). Essa solução deverá permitir customizações sem codificação (MDA - Model Driven Architecture), integrações com outros sistemas informatizados, envio de SMS e ainda contemplar treinamento aos usuários e serviços de suporte presencial e virtual (chat – videoconferência) para usuários e ao processo. **VALOR GLOBAL: R\$ 169.200,00 (Cento e sessenta e nove mil e duzentos reais). VIGÊNCIA:** O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos serviços objeto do Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01 de Maio de 2023**.

Garanhuns, 25 Abril de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:C13DE587

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2023-FMS**

O Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais médicos para o Programa Saúde com Agente (Esfigmomanômetro, Oxímetro e Glicosímetro), (Bolsa, Chapéu e Colete) para os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **Data e Hora Da Retomada: 28/04/2023, ÀS 09:00H.** Informações na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, ou ainda pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JORGE VELOSO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:15788C3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2023-FMS**

O Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, cujo objeto trata-se da aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **Data e Hora Da Retomada: 28/04/2023, ÀS 10:00H.** Informações na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, ou ainda pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JORGE VELOSO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B5EF195F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

3º Termo Aditivo ao contrato Nº 009/2022 - FMS. Aditamento para acréscimo de valor referente a execução de serviços de acesso à internet via fibra ótica e via rádio, para acesso à internet, fornecimento e abastecimento de dados. Contratado: **FILIPE H. DE SOUZA SILVA TELECOM EIRELI**. CNPJ: 34.154.116/0001-05. Adita-se ao contrato 009/2022 FMS 01 (um) ponto de acesso à Internet.

Garanhuns, 03/03/2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.

Secretária de Saúde

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CBEA0DA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2023-FMS**

O Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados a atender as necessidades dos setores de Vigilância Sanitária e do PNI - Municipal, para entrega total ou parcelada em atendimento as necessidades da